



## **PROJETO DE LEI Nº 105/2023.**

**Altera o inciso VII do artigo 5º da Lei 1895 de 05 de dezembro de 2019 e fixa o valor mensal do Vale alimentação aos servidores municipais, a partir de 01 de janeiro de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do artigo 5º da Lei nº 1895, de 05 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 5º .....

VII - não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, através de ponto eletrônico biométrico.”

Art. 2º Fica fixado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), o valor mensal do Vale Alimentação, para o cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais ou mais, calculado nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1895 de 05 de dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de novembro de 2023.

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
**Prefeito**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 105/2023.**

Marques de Souza, 27 de novembro de 2023.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei com a finalidade de realizar alguns ajustes necessários na legislação do Vale Alimentação dos servidores municipais, bem como proceder num ajuste do valor mensal.

Desde Junho/2012 o Município instituiu o controle da jornada de trabalho através de relógios eletrônicos com coleta de Biometria, para atender as normas na época vigentes pelo Ministério do Trabalho. Desde então passou-se por muitas adaptações e melhoramento no que tange ao controle da jornada de trabalho dos servidores da casa.

Atualmente o Município para atender as normas da Portaria nº 671/2021 do MTP, adquiriu novos relógios eletrônicos para instalação em locais que faltavam e todos os servidores do quadro do magistério, quadro geral, estagiários, cargos em comissão e empregados públicos, possam registrar sua efetividade e todos ter em seu poder o comprovante de sua jornada de trabalho, sendo o controle da efetividade através de folha ponto utilizado somente em casos excepcionais.

Assim, com esta justificativa, submetemos a matéria à avaliação e apreciação dos representantes desta Casa Legislativa, e solicitamos a votação em regime de urgência.

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
**Prefeito**

Senhora  
Vereadora SANDRA HELENA MALMANN SCHERER,  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade